



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETO Nº 27/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

*Regulamenta o prazo para cancelamento de notas fiscais e refaturamento, no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal vigente (Lei nº. 022/97),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil subsequente à emissão de nota fiscal avulsa ou eletrônica para que possa haver seu efetivo cancelamento e re-emissão, sem ônus de novos recolhimentos na esfera tributária municipal ou implicações para os limites de isenção nos casos de microempreendedores, empreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações empresariais de natureza similar.

**Parágrafo único.** O cancelamento em prazo superior ao delimitado no *caput* deste artigo implicará, no caso de re-emissão, em nova tributação nos termos do CTM vigente e na soma do montante faturado para os índices de isenção também já delimitados.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 03 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2018.

  
**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**